

PREGÃO PRESENCIAL N.13/2018

PROCESSO TC/7281/2018

CONTRATO N.º 20/2018

Contrato que firmam o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, referente a prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do programa de estágio remunerado do TCE/MS.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo - SP, com unidade de operações em Campo Grande – MS, situada na Rua Rio Grande do Sul, 210/220, Jardim dos Estados, CEP 79.020-010, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Aline Barbosa dos Santos**, brasileira, casada, supervisora de unidade de operações, portadora do RG n.º 1207022 SSP/MS e CPF n.º 996.090.701-59.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato prestação de serviços de seleção e recrutamento de estagiários, decorrente de procedimento licitatório Pregão Presencial de n.º 13/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 394
Rub. ml

1. DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSITCAS

1.1 O objeto do presente contrato consiste em prestação de serviços de seleção, recrutamento e contratação de estagiários, por meio de processo seletivo precedido por edital público, e administração do Programa de Estágio do TCE-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.2 O processo de seleção dos estagiários será realizado, em conjunto, pelo TRIBUNAL e pela CONTRATADA.

1.3 O processo de seleção dos estudantes será realizado anualmente, com autorização do Presidente do Tribunal de Contas, aberto através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e será realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

1.4 A Comissão Examinadora dos estudantes inscritos para o Programa de Estágio será presidida pelo Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas e integrada por mais dois membros designados pelo Presidente do Tribunal de Contas.

1.5 Cabe à Comissão Examinadora definir as regras e as condições de realização da seleção dos candidatos ao cadastramento no Programa de Estágio através do edital de abertura, que será assinado pelo seu Presidente, conduzir as fases de avaliação e habilitação dos candidatos inscritos no processo seletivo.

1.6 O Edital de abertura do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do TCE.

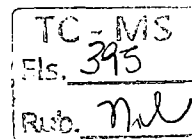
1.7 Os resultados do processo seletivo serão homologados pelo Presidente do Tribunal de Contas e divulgados no Diário Oficial Eletrônico, contendo os nomes dos estudantes habilitados ao credenciamento no Programa de Estágio e aptos à convocação durante o período de vigência definido no edital de abertura para realizar o estágio.

1.8 A convocação de estudantes habilitados, no caso de surgimento de vagas durante a validade do processo seletivo, será dirigida aos candidatos cadastrados e credenciados e para atender demandas apresentadas por órgãos e entidades do Tribunal de Contas.

1.9 Os estudantes credenciados serão convocados para estágio, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, devendo atender aos requisitos indicados pelo órgão ou unidade demandante, em especial, a área de formação acadêmica, o período letivo em que está cursando e o horário disponibilizado



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



para realização do estágio.

1.10 Havendo a necessidade de acelerar a escolha de estagiários, por fundado motivo, a seleção de estagiários ocorrerá de forma simplificada, através da indicação e encaminhamento de estudantes pela CONTRATADA.

1.11 O estudante encaminhado pela CONTRATADA deverá atender aos requisitos referidos no parágrafo único do art. 9º da resolução 16 de 2015 do TRIBUNAL, conforme demanda de atendimento imediato e passará por avaliação de conhecimentos específicos, língua portuguesa e psicológica.

1.12 No processo de seleção de estagiários, caberá à CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) realizar a publicação do Edital em seu sítio eletrônico;
- b) Efetuar as inscrições dos candidatos, gratuitamente, em seu site;
- c) Disponibilizar atendimento aos candidatos, para esclarecimento de dúvidas sobre o processo seletivo;
- d) Locar, organizar e disponibilizar o local necessário para a realização da prova;
- e) contratar, sem custos adicionais ao TRIBUNAL, equipe de profissionais que irão recepcionar, distribuir e fiscalizar a prova, no dia do Processo Seletivo;
- f) Divulgar em seu sítio eletrônico o gabarito preliminar, o resultado final, por ordem de classificação, de acordo com a área de cada curso;
- g) Fornecer ao Tribunal de Contas todos os dados;

1.13 No primeiro dia útil seguinte a divulgação do resultado definitivo do certame, a CONTRATADA deverá iniciar a realização do credenciamento dos aprovados, nos termos da resolução de nº16 de 2018 do Tribunal de Contas.

1.14 A admissão do estudante credenciado para realizar o estágio será formalizada por meio de Termo de Compromisso, com prazo de até doze meses, prorrogável, por igual período, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o período de 24 meses, sendo que sua confecção e convocação para coleta de assinatura do estagiário e da instituição de ensino superior ficarão à cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso será firmado pelo estagiário, pelo Presidente do Tribunal de Contas, pela Instituição de Ensino Superior e pela CONTRATADA.

1.15 O estudante cumprirá seu estágio em órgãos ou unidades organizacionais do

TRIBUNAL, observada a capacidade da unidade em orientar adequadamente o estagiário, o atendimento aos requisitos e a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Contas.

1.16. O estagiário que apresentar desempenho insatisfatório no exercício de estágio será colocado à disposição no Departamento de Gestão de Pessoas pelo titular do órgão ou unidade de exercício para redistribuição e adequação ao estágio ou, se for o caso, para descredenciamento e dispensa, nos termos do Art. 36 da resolução nº16/2015.

1.17 O estágio será realizado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande – MS, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital, sendo obrigatória a prestação de serviços do estagiário no período de funcionamento do expediente do Tribunal.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por peço unitário.

3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ R\$ 1.008.000,00** (um milhões e oito mil reais) anual, composto da seguinte forma:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO/MÊS	VALOR GLOBAL
80	R\$ 50,00	R\$ 48.000,00

VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE:

QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO POR ESTAGIÁRIO/MÊS	VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE POR ESTAGIÁRIO/MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL PARA ATÉ 80 ESTAGIÁRIOS	VALOR ESTIMADO ANUAL PARA ATÉ 80 ESTAGIÁRIOS
80	R\$ 900,00	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO/ANO	R\$ 1.008.000,00
----------------------------------	-------------------------

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal do valor referente a taxa de administração e Fatura/recibo dos valores referentes a bolsa auxílio e auxílio transporte dos estagiários, emitidos pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acompanhado da folha de pagamento detalhada dos estagiários, especificando os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.

3.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a realização dos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, cabendo a mesma a realização dos repasses da bolsa do estágio e do valor do auxílio transporte aos estagiários, impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.4 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e de mais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

3.5 Ao pagamento da bolsa de estágio serão aplicadas as deduções relativas às faltas injustificadas.

3.6 O auxílio transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

3.7 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação,

assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do TRIBUNAL.

3.8 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado.

3.9 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

3.10 Deverá a CONTRATADA:

a) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

b) Não poderá a CONTRATADA deixar de repassar as quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto nesta cláusula, podendo tal conduta ser considerada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à CONTRATADA corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo TRIBUNAL, podendo ser esta por mensagem eletrônica;

d) Deverão estar inclusas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 Em caso de prorrogação desse contrato, os valores da taxa de administração e serviços da contratada devem ser reajustados, respeitando para tanto a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

4.3 O valor da bolsa auxílio estágio e auxílio transporte serão reajustados de acordo com a determinação do TCE/MS e ajustados ao presente termo por apostilamento.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Dotação Orçamentária: UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

Fonte: 00

6. DAS GARANTIAS

6.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações do TRIBUNAL:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação;

II - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

III – fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

IV manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações;

V - autorizar o estágio que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;

VI – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII - dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado;

VIII - indicar servidor para orientar e supervisionar as atividades de estágio;

IX - solicitar a CONTRATADA a substituição de estagiários quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes aprovados;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 400
Rub. *Thel*

- X - fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- XI - manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a situação dos estagiários em atividade ou já desligados do estágio;
- XII - cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo;

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Observar as normas e especificações constantes do Termo de Referência, da Resolução nº 16/2015, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Tribunal de Contas, e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis 8.666/93 e 10.520/02
- II. Assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior
- III. Verificar no momento do recrutamento e da contratação, se os estudantes encontram-se regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de educação superior, oficiais ou reconhecidos, de instituições públicas ou particulares.
- IV. Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.
- V. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.
- VI. Providenciar toda a documentação legal referente ao estágio: acordo de cooperação firmado com a instituição de ensino; Termo de Compromisso de Estágio, em quatro vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme o disposto no Termo de Referência.
- VII. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do TRIBUNAL, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares.
- VIII. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.
- IX. Formalizar contratação do estagiário por meio da entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pela TRIBUNAL, em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-MS
Fls. 401
Rub. *me*

- X. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- XI. Orientar os estagiários, no momento da contratação, a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRIBUNAL ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- XII. Acompanhar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.
- XIII. Calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.
- XIV. Calcular e efetuar o pagamento do recesso remunerado a ser concedido.
- XV. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo TRIBUNAL.
- XVI. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.
- XVII. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- XVIII. Encaminhar ao TRIBUNAL, ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o TRIBUNAL, os termos de renovação de estágio, sempre observada a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.
- XIX. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo TRIBUNAL, independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo TRIBUNAL prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-MS
Fls. 402
Rub. Thel

XX. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o TRIBUNAL, constando endereço, telefones, e-mail institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.

XXI. Indicar e manter, na cidade de Campo Grande- MS, funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no TRIBUNAL, dispensando a este atendimento personalizado.

XXII. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo TRIBUNAL

XXIV. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, que poderá se feita a todo tempo, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, que poderá ser destinada a verificar o fiel cumprimento da CONTRATADA

XXV. Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos.

7.3 A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidade decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste

Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei 10.520/02, bem como pela lei 8.666/93.

10.2 As partes vinculam-se às condições previstas no Edital, no Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

11. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão/fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) do TCE/MS.

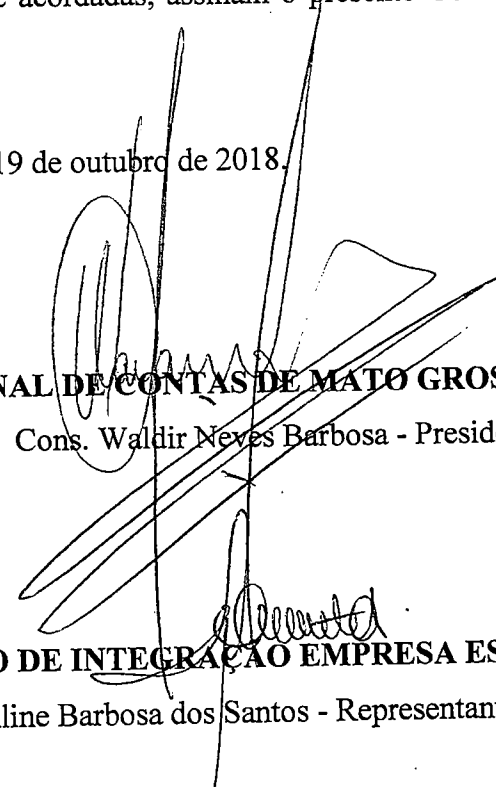
13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, exceto na hipótese prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar 123/06.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Waldir Neves Barbosa - Presidente



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Aline Barbosa dos Santos - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: Wilson Fonteno

CPF: 010.417.531-10

Ass.: _____

Nome: Georgi Ayreh

CPF: 312.383.431-21

PROCESSO TC/7281/2018

TC-EX/0330/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2018

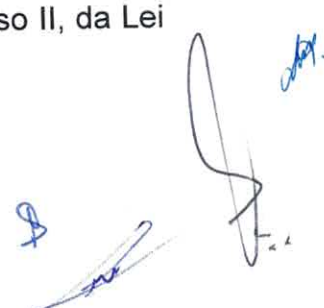
TC-AD/0467/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Pelo presente instrumento o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CGC/MF nº. 15.424.948/0001'41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo - SP, com unidade de operações em Campo Grande — MS, situada na Rua Rio Grande do Sul, 210/220, Jardim dos Estados, CEP 79.020-010, neste ato, legalmente representado pelo Gerente Regional Centro-Oeste, o Senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, resolvem, de comum acordo aditar o Contrato n. 020/2018, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 020/2018, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato 020/2018, iniciando-se seus efeitos a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O Tribunal repassará mensalmente ao Centro de Integração Empresa Escola mediante depósito em conta o valor de **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais) por estagiário, não ultrapassando o total **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) por mês, referente a até 80 (oitenta) estudantes habilitados, que serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Corte de Contas, perfazendo um valor total anual estimado em **R\$ 1.008.000,00** (um milhão e oito mil reais).

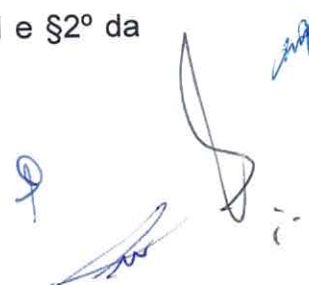
3.2 Os valores poderão ser reajustados no mês em que for celebrado o Contrato, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

3.3 As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento	0100

CLÁUSULA QUARTA

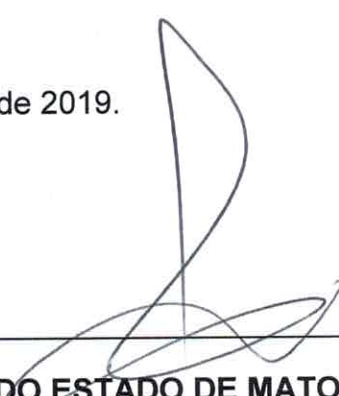
4.1 Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 020/2018.

Campo Grande, 19 de outubro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Cláudio Rodrigo de Oliveira

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa Escola
CIEE

TESTEMUNHAS:

NOME:

Lya Gabriela P.S. Araújo

CPF:

978.604.501-78

NOME:

Renê B. dos Santos

CPF:

996.090.701-59



PROCESSO FÍSICO TC/7281/2018
TC-EX/0330/2019 - TC-AD/0748/2020
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo - SP, com unidade de operações em Campo Grande — MS, situada na Rua Rio Grande do Sul, 210/220, Jardim dos Estados, CEP 79.020-010, neste ato, legalmente representado pelo Gerente Regional Centro-Oeste, o Senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, resolvem, de comum acordo aditar o Contrato n. 020/2018, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 020/2018, sem reajuste econômico, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.
- 1.2 Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.2 do contrato, substituindo o índice de reajuste econômico de IGPM para IPCA em caso de nova prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato 020/2018, iniciando-se seus efeitos em 19.10.2020 e finalizando em 19.10.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O Tribunal repassará mensalmente ao Centro de Integração Empresa Escola mediante depósito em conta o valor de **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais) por estagiário, não ultrapassando o total **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) por mês, referente a até 80 (oitenta) estudantes habilitados, que serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Corte de Contas, perfazendo um valor total anual estimado em **R\$ 1.008.000,00** (um milhão e oito mil reais).

3.2 As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento	0100

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 57, II e §2º c/c artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 020/2018.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de outubro de 2020

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA**
Cláudio Rodrigo de Oliveira

ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XZWU-QWTY-MNO7-VKD0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2020 é(são) :

- ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO - 19/10/2020 08:03:47
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 19/10/2020 08:22:39
- IRAN COELHO DAS NEVES - 16/10/2020 10:08:49
- Centro de Integração Empresa Escola - 20/10/2020 11:30:40



PROCESSO FÍSICO TC/7281/2018
TC-EX/0330/2019 - TC-AD/0691/2021
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo - SP, com unidade de operações em Campo Grande — MS, situada na Rua Rio Grande do Sul, 210/220, Jardim dos Estados, CEP 79.020-010, neste ato, legalmente representado pelo Gerente Regional Centro-Oeste, o Senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, resolvem, de comum acordo aditar o Contrato n. 020/2018, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 020/2018.
- 1.2 Reajuste da taxa de administração através do índice econômico IPCA.
- 1.3 Alteração nas cláusulas contratuais 1, itens: 1.3, 1.4, 1.11, 1.12, 1.15 e 1.16 e cláusula 3, itens: 3.2 e 3.4.
- 1.4 Alteração nas condições de pagamento, conforme dispõe cláusula contratual 3, item 3.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato 020/2018, iniciando-se seus efeitos em 19.10.2021 e finalizando em 19.10.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1 – Da cláusula primeira, item 1.3 onde lê-se:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

O processo de seleção dos estudantes será realizado anualmente, com autorização do Presidente do Tribunal de Contas, aberto através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e será realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Altere-se para: O processo de seleção dos estudantes poderá ser realizado anualmente, com autorização do Presidente do Tribunal de Contas, aberto através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e será acompanhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.2 – Da cláusula primeira, item 1.4 onde lê-se:

A Comissão Examinadora dos estudantes inscritos para o Programa de Estágio será presidida pelo Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas e integrada por mais dois membros designados pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Altere-se para: A Comissão Examinadora dos estudantes inscritos para o Programa de Estágio será presidida pelo Chefe da Secretaria de Gestão de Pessoas e integrada por mais 03 (três) membros designados pelo Presidente do Tribunal de Contas.

3.3 – Da cláusula primeira, item 1.11 onde lê-se:

O estudante encaminhado pela CONTRATADA deverá atender aos requisitos referidos no parágrafo único do art. 9º da resolução 16 de 2015 do TRIBUNAL, conforme demanda de atendimento imediato e passará por avaliação de conhecimentos específicos, língua portuguesa e psicológica.

Altere-se para: e passará por avaliação psicológica.

3.4 – Da cláusula primeira, item 1.12 onde lê-se:

1.12. No processo de seleção de estagiários caberá à CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) realizar a publicação do Edital em seu sítio eletrônico;
- b) efetuar as inscrições dos candidatos, gratuitamente, em seu site;
- c) disponibilizar atendimento aos candidatos, para esclarecimento de dúvidas sobre o processo seletivo;
- d) locar, organizar e disponibilizar o local necessário para a realização da prova;
- e) contratar, sem custos adicionais ao TRIBUNAL, equipe de profissionais que irão recepcionar, distribuir e fiscalizar a prova, no dia do Processo Seletivo;
- f) divulgar em seu sítio eletrônico o gabarito preliminar, o resultado final, por ordem de classificação, de acordo com a área de cada curso;
- g) fornecer ao Tribunal de Contas todos os dados;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Acrescentar:

a.1) elaborar a prova, confeccionar, e disponibilizar para aplicação on-line;

Alterar para:

b) Efetuar as inscrições dos candidatos em seu site;

e) Contabilizar a Pontuação e Colocação dos Candidatos;

e.1) fornecer o gabarito para divulgação no Diário Oficial do TCE;

3.5 - Da cláusula primeira, item 1.15 onde lê-se:

O estudante cumprirá seu estágio em órgãos ou unidades organizacionais do TRIBUNAL, observada a capacidade da unidade em orientar adequadamente o estagiário, o atendimento aos requisitos e a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Contas.

Altera-se para: O estudante cumprirá seu estágio em unidades organizacionais do TRIBUNAL observada a capacidade da unidade em orientar adequadamente o estagiário, o atendimento aos requisitos e a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Contas.

3.6 - Da cláusula primeira, item 1.16 onde lê-se:

O estagiário que apresentar desempenho insatisfatório no exercício de estágio será colocado à disposição no Departamento de Gestão de Pessoas pelo titular do órgão ou unidade de exercício para redistribuição e adequação ao estágio ou, se for o caso, para descredenciamento e dispensa, nos termos do Art. 36 da resolução nº16/2015.

Altera-se para: O estagiário que apresentar desempenho insatisfatório no exercício de estágio será colocado à disposição na Secretaria de Gestão de Pessoas pelo titular da unidade de exercício para redistribuição e adequação ao estágio ou, se for o caso, para descredenciamento e dispensa, nos termos do Art. 36 da resolução nº16/2015.

3.7 - Da cláusula terceira, item 3.2 onde lê-se:

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal do valor referente à taxa de administração e Fatura/recibo dos valores referentes a bolsa auxílio e auxílio transporte dos estagiários, emitidos pela CONTRATADA, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acompanhado da folha de pagamento detalhada dos estagiários, especificando os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Altere-se para: O repasse do pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal do valor referente à taxa de administração e Fatura/recibo dos valores referentes a bolsa auxílio e auxílio transporte dos estagiários, emitidos pela CONTRATADA, que é responsável por gerir a folha de pagamento fazendo as alterações que impactam no valor recebido, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de fundo de garantia por tempo de serviço, acompanhado da folha de pagamento detalhada dos estagiários, especificando os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.

3.8 - Da cláusula terceira, item 3.3 onde lê-se:

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, cabendo a mesma a realização dos repasses da bolsa do estágio e do valor do auxílio transporte aos estagiários, impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Altera-se para: O repasse do pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, cabendo a mesma a realização dos repasses da bolsa do estágio e do valor do auxílio transporte aos estagiários, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.9 - Da cláusula terceira, item 3.4 onde lê-se:

Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e de mais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

Altera-se para: Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal, certidões e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para envio do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O Tribunal repassará mensalmente ao Centro de Integração Empresa Escola mediante depósito em conta o valor de **R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais)** por estagiário, não ultrapassando o total **R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais)** por mês, referente a até 80 (oitenta) estudantes habilitados, que serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Corte de Contas, perfazendo um valor total anual estimado em **R\$ 1.118.400,00 (um milhão cento e dezoito mil e quatrocentos reais)**.

4.2. As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 55, III, e art. 57, II e §2º combinado com artigo 65, I, "a" e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 020/2018.

Campo Grande, 19 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

Cláudio Rodrigo d.
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa Escola

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa Escola-CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Cláudio Rodrigo de Oliveira

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

PROCESSO FÍSICO TC/7281/2018
TC-EX/0330/2019 - TC-AD/1003/2022
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, com Unidade de Operação em Campo Grande -MS, situada na rua Rio Grande do Sul 210.220, Jardim dos Estados CEP: 79020.010, neste ato representada pelo Senhor JULIO CESAR DA SILVA, brasileiro, casado, Gerente Regional Norte, Centro Oeste e DF, portador do RG nº. 1493447-7 SSP/MT e CPF/MF nº. 728.504.181-53, residente e domiciliado Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo aditar o Contrato n. 020/2018, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 020/2018.
- 1.2 Correção da cláusula quarta do terceiro termo aditivo.
- 1.3 Reajuste da taxa de administração através do índice econômico IPCA.
- 1.4 Reajuste nos valores da bolsa-auxílio e auxílio transporte.





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato 020/2018, iniciando-se seus efeitos em 19.10.2022 e finalizando em 19.10.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

3.1 – Corrigir o valor do 3º termo aditivo reajustando a taxa de administração para R\$ 69,04 (sessenta e nove reais e quatro centavos) e o valor do repasse para R\$ 1.069,04 (um mil e sessenta e nove reais e quatro centavos);

3.2 – Corrigir o valor mensal de R\$ 85.523,20 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) e anual de R\$ 1.026.278,44 (um milhão vinte e seis mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 – O levantamento da diferença dos valores pagos à título de taxa de administração será apurados após a formalização do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS REAJUSTE

3.1 – O valor da taxa de administração reajustado de acordo com o acumulado dos últimos 12 meses do IPCA será de R\$ 73,99 (setenta e três reais e noventa e nove centavos).

3.2 – O valor referente à bolsa-auxílio por estagiário passará a ser R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais) e o valor do auxílio-transporte passará a ser R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.1 O Tribunal repassará mensalmente ao Centro de Integração Empresa Escola mediante depósito em conta o valor de **R\$ 1.485,99 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** por estagiário, não ultrapassando o total **R\$ 118.879,20 (Cento e dezoito mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)** por mês, referente a até 80 (oitenta) estudantes habilitados, que serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Corte de Contas, perfazendo um valor total anual estimado em **R\$ 1.426.550,40 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 55, III, e art. 57, II e §2º combinado com artigo 65, I, “a” e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 020/2018.

Campo Grande, 17 de outubro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Júlio Cesar da Silva

TESTEMUNHAS:

NOME:

mychelle Ribeiro D. moraes

CPF:

013.683.801-40

NOME:

Guilaine Gonçalves Pereira

CPF:

489307921-20